



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

LEI Nº 1.560 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de São Gonçalo do Amarante.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE FAZ** saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de São Gonçalo do Amarante, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2021.

**MARCELO FERREIRA TELES**  
**Prefeito Municipal**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.17.03/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.560 DE 17 DE MARÇO DE 2021**, nesta mesma data.

**PUBLIQUE-SE.**

**DIVULGUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,  
aos 17 dias do mês de março de 2021.



**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito Municipal